

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**PORTARIA SEI Nº 80, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018**

Estabelece os critérios e procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo nas carreiras do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, dando nova redação à Portaria DNPM nº 58/2016 para incorporar as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.124, de 14 de agosto de 2017, e as melhorias propostas pelo Comitê, devidamente submetidas à consulta pública.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, em conformidade com o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e no art. 31 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação – GQ aos servidores ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Minerais e de Analista Administrativo, aos titulares dos cargos de nível superior e de nível intermediário (desenhista, técnico em cartografia e técnico em recursos minerais) do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do **caput** do art. 1º e os incisos III e VI do **caput** do art. 25-A da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013 e alterações estabelecidas pelo Decreto nº 9.124, de 14 de agosto de 2017.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A GQ de que trata o art. 1º será paga aos servidores que fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo no DNPM.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor de nível superior possua em relação:

I - conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização, comprovado por meio do plano de trabalho do servidor, com o registro das metas individuais pactuadas e das metas globais e intermediárias ou outro documento cuja elaboração tenha contado com a participação do servidor e que demonstre esse nível de conhecimento;

II - conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão, comprovado pela apresentação de trabalhos elaborados pelo servidor no exercício das atribuições do cargo ou pela comprovação da chefia imediata de execução de atribuições técnicas; e

III – à formação acadêmica, obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação **lato sensu**, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor de nível intermediário possua em relação a:

I - conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização, comprovado por meio do plano de trabalho do servidor, com o registro das metas individuais pactuadas e das metas globais e intermediárias ou outro documento cuja elaboração tenha contado com a participação do servidor e que demonstre esse nível de conhecimento;

II - conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão, comprovado pela apresentação de trabalhos elaborados pelo servidor no exercício das atribuições do cargo ou pela comprovação da chefia imediata de execução de atribuições técnicas; e

III - formação profissional e acadêmica obtida por meio da participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) para a concessão da GQ I, cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem cento e oitenta horas; ou

b) para a concessão da GQ II, cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem duzentos e cinquenta horas ou diploma de curso de graduação.

§ 3º A título excepcional, por motivo de não haver estabelecimento oficial de planos de trabalho individual na autarquia, até que sejam elaborados e aprovados o planejamento estratégico e mapeamento de competências individuais e institucionais, os itens I e II do parágrafo § 1º terão, cada um, uma pontuação única de 0,2 pontos a todos os concorrentes que

apresentarem declaração comprobatória de conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais / globais da organização e do conhecimento dos serviços que lhe são afetos elaborada e assinada pelo chefe imediato.

§ 4º Para a concessão da GQ de nível intermediário, poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação das cargas horárias mínimas de que trata o § 2º, sendo obrigatória a comprovação por meio de certificado, diploma ou declaração da instituição de ensino ou de treinamento, que conste expressamente o total de horas-aula.

§ 5º Os cursos de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, em área de interesse do DNPM, poderão ser equiparados aos cursos de pós-graduação **lato sensu** nos seguintes casos:

I – quando ministrados por instituição de ensino e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;

II – quando organizados pelo DNPM por meio de contratos, convênios ou acordo de cooperação técnica com instituição de ensino ou órgão de governo, nacional ou internacional; e

III – quando se tratar de curso de pós-graduação **stricto sensu** não concluído, desde que, comprovadamente, tenham sido cursadas no mínimo trezentas e sessenta horas-aula, conforme previsão regimental das universidades nacionais.

§ 6º Cursos de doutorado, mestrado e especialização em andamento não terão equivalência.

§ 7º Para os fins do disposto nesta portaria, os cursos de pós-graduação **lato sensu**, mestrado ou doutorado só serão considerados se reconhecidos pelo MEC e, quando realizados no exterior, se revalidados por instituição nacional competente:

I – Tendo em vista que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) não disciplinou a revalidação de pós-graduação **lato sensu**, nem há normatização elaborada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre o tema, excepcionalmente para os cursos de pós-graduação **lato sensu** (Especialização) realizados no exterior, será aceito o certificado da instituição promotora, sem a revalidação.

§ 8º Caso o servidor ainda não tenha recebido o diploma ou o certificado de conclusão do curso, o Comitê de que trata o Capítulo III aceitará, em caráter provisório, atestado de conclusão do respectivo curso, emitido pela instituição de ensino em que foi ministrado, circunstância em que fica o servidor obrigado a atualizar seu cadastro com a apresentação do diploma ou certificado até o próximo certame para concessão da GQ, sob pena de desclassificação.

§ 9º Observado o disposto nos §§ 5º e 7º, o certificado ou diploma obtido no exterior deverá ser acompanhado de tradução juramentada.

§ 10 Para fins de pontuação não haverá limite de certificação em cursos de pós graduação. Para o primeiro título de cada categoria (doutorado, mestrado ou pós graduação lato sensu) a pontuação percebida será integral. Para os demais títulos de uma mesma categoria, serão pontuados, sucessivamente, sempre a metade do valor do título anterior, conforme exibido no Anexo I. Para cada título obtido na mesma categoria, a soma não deverá ultrapassar a pontuação da categoria superior.

Art. 3º Para fins de concessão da GQ, os cursos referidos no inciso III do § 1º e do §2º do art. 2º deverão estar relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor e às atividades desenvolvidas pelo DNPM.

Parágrafo único. A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor no DNPM, bem como os requisitos especificados no art. 2º, serão objeto de avaliação do Comitê de que trata o Capítulo III.

Art. 4º Para fins de concessão da GQ serão considerados os seguintes conceitos:

I – livro ou capítulo de livro: obra de autoria ou coautoria do servidor, de caráter técnico-científico, acadêmico ou didático, publicada por editora em caráter não periódico, com ficha catalográfica;

II – artigo nacional ou internacional: publicação de estudo ou pesquisa de autoria ou coautoria do servidor, de cunho técnico-científico, acadêmico ou didático, aprovado e publicado em periódico técnico-científico nacional ou internacional, respectivamente;

III – trabalho em revista especializada: publicação de caráter técnico, de autoria ou coautoria do servidor, publicado em revista na área de atuação do servidor ou de interesse do DNPM;

IV – trabalho publicado em congresso, simpósio ou outros eventos técnicos: estudo ou pesquisa de autoria ou coautoria do servidor, de caráter técnico-científico, acadêmico e/ou didático, aprovado e publicado nos anais do evento, na forma de resumo ou pôster;

V – palestrante ou instrutor: ministrante de palestra ou instrutoria devidamente comprovada por meio de certificado que contenha informações sobre o título da palestra ou do curso, a instituição responsável e a data de realização do evento;

VI – publicação técnica extraordinária: publicação de caráter técnico científico de autoria ou coautoria do servidor referente a trabalho não relacionado as atribuições regimentais do órgão e que não se enquadram na definição dos incisos anteriores, publicados por instituições na área de atuação do servidor ou de interesse do DNPM;

VII – conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização comprovado através de declaração assinada pela chefia imediata;

VIII – conhecimento dos serviços que lhe são afetos: trabalho técnico desenvolvido pelo servidor no exercício de suas atribuições, comprovado através de declaração assinada pela chefia imediata;

§ 1º Somente um documento será considerado para validação e pontuação do Inciso VII, e um documento para validação e pontuação do Inciso VIII, conforme pontuações definidas no Anexo I.

§ 2º A apresentação oral de trabalho em congresso ou simpósio não será pontuada como palestra, e sim de acordo com o Inciso IV.

Art. 5º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 12, considera-se produção técnica e acadêmica, para fins de concessão da GQ, a produção inédita resultante da autoria ou da participação do servidor, nas respectivas áreas de atuação ou de interesse do DNPM, nas seguintes publicações:

I – livro;

II – capítulo de livro;

III – artigo nacional ou internacional;

IV – trabalho em revista especializada; e

V – trabalho publicado em congresso, simpósio ou outros eventos técnicos.

§ 1º A pontuação atribuída a cada uma das produções a que se referem os incisos do **caput** está definida no Anexo I.

§ 2º A documentação a ser submetida ao Comitê de que trata o Capítulo III, para fins de comprovação das produções a que se referem os incisos do **caput**, deve ser acompanhada de informações pertinentes à produção, tais como o título do trabalho, a ficha catalográfica, a editora, a instituição responsável, a data de publicação e, quando cabível, o certificado.

§ 3º A organização, a coordenação ou a editoração de livros ou artigos não caracterizam autoria de produção técnica e acadêmica, para efeitos do disposto neste artigo.

Art. 6º Para fins de concessão da GQ considera-se participação como palestrante ou instrutor somente aquela devidamente comprovada por meio de certificado ou declaração de participação que contenha informações sobre o título da palestra ou do curso, instituição responsável e data de realização do evento, obrigatória a pertinência do conteúdo com a área de atuação do servidor ou de interesse do DNPM.

§ 1º A pontuação atribuída à participação a que se refere o **caput** está definida no Anexo I.

§ 2º A comprovação da participação a que se refere o **caput** está sujeita às seguintes exigências:

I – O certificado ou a declaração de participação devem ser emitidos e assinados pela instituição promotora do evento.

II – Não serão aceitos endosso da chefia ou relatório de viagem a partir da publicação da Portaria nº 178/2015/DNPM, de 16 de abril de 2015, em conformidade com seu art. 13, §2º, que prevê que toda e qualquer capacitação (eventos/cursos/palestras/instrutor, dentre outros) que implicar em ausência do servidor/empregado ao seu horário normal de expediente deverá ser registrado e deferido em processo, ainda que o ônus seja do próprio servidor/empregado. A justificativa do ponto, pelo chefe imediato, fica condicionada à entrega do certificado e avaliação de reação para juntada ao processo encaminhado para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DIDEP).

§ 3º Para fins de pontuação, a participação em banca examinadora, orientação de pesquisa, mesa redonda, debates, reuniões técnicas ou grupos de trabalho, bem como aulas remuneradas, ministradas em instituições públicas ou privadas, não serão consideradas.

Art. 7º As vagas para percepção da GQ para o nível superior e nível intermediário serão distribuídas de acordo com a classificação em ordem decrescente da pontuação obtida pelos servidores habilitados para o cargo determinado, respeitados os critérios de desempate, e os parâmetros e limites descritos a seguir:

I - A GQ será concedida em dois níveis aos titulares dos cargos de nível superior que a ela fizerem jus, observados os limites estabelecidos no § 4º do art. 22 da Lei nº 11.046 de 2004, e os regramentos desta Portaria:

a) GQ nível I até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos providos no **nível superior**, paga no valor estabelecido pelo art. 22 do Decreto nº 7.922 de 18 de fevereiro de 2013, e de acordo com o Anexo VII da Lei nº 11.046 de 27 de dezembro de 2004;

b) GQ nível II até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos providos no **nível superior**, paga no valor estabelecido pelo art. 22 do Decreto nº 7.922 de 18 de fevereiro de 2013, e de acordo com Anexo VII da Lei nº 11.046 de 27 de dezembro de 2004.

II - A GQ será concedida em dois níveis aos titulares dos cargos de nível

intermediário que a ela fizerem jus, observados os limites estabelecidos no art. 24-A do Decreto nº 7.922 de 2013, e os regramentos desta Portaria:

a) GQ nível I para até 30% (trinta por cento) dos cargos de **nível intermediário** providos, que possuam cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, paga no valor estabelecido pelo Anexo VII da Lei nº 11.046, de 2004;

b) GQ nível II para até 15% (quinze por cento) dos cargos de **nível intermediário** providos, que possuam cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação, paga no valor estabelecido pelo Anexo VII da Lei nº 11.046, de 2004.

Art. 8º O cálculo do quantitativo das vagas colocadas em concorrência para concessão da GQ, aferidas na forma dos incisos I e II do **caput** do art. 7º, observará os seguintes parâmetros e limites:

I – no período de janeiro a junho, considerará o total dos respectivos cargos providos na data-base de 31 de dezembro do ano anterior;

II – no período de julho a dezembro, considerará o total dos respectivos cargos providos na data-base de 30 de junho do mesmo ano.

§ 1º Serão colocadas em concorrência 100% (cem por cento) das vagas existentes.

§ 2º A Coordenação de Recursos Humanos – CRH divulgará na **intranet/internet**, no portal da GQ, o quantitativo de vagas por cargo colocadas em concorrência para concessão da gratificação, bem como o cronograma para cada certame.

Art. 9º Os efeitos financeiros da GQ serão mensais e concedidos pelo período de 6 (seis) meses, com pagamento aos classificados somente após a publicação do resultado do certame no Boletim Interno, observado o seguinte:

I – para os classificados na concorrência referente ao primeiro semestre de cada ano, os efeitos financeiros serão retroativos a 1º de janeiro;

II – para os classificados na concorrência referente ao segundo semestre de cada ano, os efeitos financeiros serão retroativos a 1º de julho.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros, para fins de pagamento, serão proporcionais ao efetivo exercício do servidor no DNPM no período do certame.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO, DA CONCORRÊNCIA E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. São requisitos para habilitação do servidor ao certame para concessão da GQ:

I - Para os cargos de nível superior: possuir pelo menos um título de pós-graduação lato sensu, ou especialização conforme art. 2º, §1º, em área de interesse do DNPM com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - Para os cargos de nível intermediário: possuir cursos de capacitação ou

qualificação que totalizem no mínimo 180 (cento e oitenta) horas, ou um curso de graduação;

III- Estar em efetivo exercício no DNPM;

III- O servidor não poderá estar cedido para outro órgão ou instituição; e

IV- Não estar em licenças e afastamentos sem remuneração nas datas previstas no art. 8º.

Parágrafo único – A restrição prevista no inciso II deste artigo não se aplica às ausências justificadas, às férias, a participação em competições desportivas, capacitação, júri e outros serviços obrigatórios por lei, deslocamento para nova unidade de trabalho e às licenças para tratamento da própria saúde, por doença em pessoa da família, maternidade, paternidade e adotante (de acordo com art.102 da Lei nº 8.112/90, exceto seus incisos II e III).

Art. 11. Para participar do certame para concessão da GQ, o servidor deverá se cadastrar obrigatoriamente, pelo menos uma vez, no Sistema de Controle de Gratificação de Qualificação – SCGQ na **intranet/internet**, no portal da GQ do DNPM.

§ 1º O SCGQ estará acessível ao servidor durante todo o ano para atualização do cadastro, exceto nos períodos de avaliação das habilitações e de análise de recursos, de acordo com o cronograma a ser divulgado pelo CRH.

§ 2º As informações e atualizações do cadastro são de total responsabilidade do servidor, podendo ser penalizados por lei.

Art. 12. A classificação dos servidores habilitados à concessão da GQ obedecerá à ordem decrescente do resultado obtido por cada servidor na soma total da pontuação atribuída para cada qualificação abaixo, conforme disposto no Anexo I:

I – título de doutorado;

II – título de mestrado;

III – título de pós-graduação **lato sensu**, ou especialização conforme art. 2º, § 1º, em área de interesse do DNPM, com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

IV – tempo de efetivo exercício do cargo no DNPM;

V – produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor;

VI – participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades do DNPM; e

VII – tempo de efetivo exercício, no DNPM, em cargo em comissão ou função de confiança de direção ou chefia e suas respectivas substituições.

VIII – conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização comprovado através de declaração assinada pela chefia imediata;

IX– conhecimento dos serviços que lhe são afetos: trabalho técnico desenvolvido pelo servidor no exercício de suas atribuições, comprovado através de declaração assinada pela chefia imediata

§ 1º Serão aceitos, para fins de comprovação dos incisos I, II, III e V do **caput**, cursos e produção técnica realizados a qualquer tempo, desde que concluídos até a data-base prevista no art. 8º e que atendam o previsto no art. 3º.

§ 2º As qualificações a que se referem os incisos VI e VII do **caput** serão consideradas apenas quando os eventos a que se referem ocorrerem após a entrada em efetivo

exercício no DNPM e desde que atendam ao disposto no art. 3º.

§ 3º Em relação ao inciso VII do **caput**, só serão considerados os períodos de efetiva substituição comprovados pelo formulário específico, publicado no Boletim Interno.

§ 4º Os critérios de pontuação por tempo de serviço serão apurados em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do art. 101 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º O tempo de serviço apurado não convertido em anos também será pontuado, com a conversão proporcional dos pontos em dias de exercício, observada a referência disposta no § 4º.

§ 6º A aferição dos pontos será efetuada com base nos dados cadastrais de cada servidor.

§ 7º A pontuação máxima a ser atribuída, em função do tempo a que se refere o inciso VII do **caput**, não poderá ser superior à pontuação atribuída em função da posse do título de doutorado.

§ 8º Para os cargos de nível intermediário serão aceitos somente cursos com carga horária superior a 40 (quarenta) horas para fins de comprovação da carga horária e pontuação. A contabilização dos pontos será a soma total dividida em múltiplos de 40 (quarenta), desconsiderando a parte decimal, conforme valores dispostos no Anexo I.

Art.13. Caso ocorra igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores habilitados à concessão da GQ, serão considerados os seguintes critérios de desempate, na ordem em que são especificados:

- I – tempo de efetivo exercício em cargos em comissão ou função de confiança de assessoramento;
- II – tempo de efetivo exercício no cargo no DNPM; e
- III – a classificação no concurso de ingresso.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ ESPECIAL PARA CONCESSÃO DA GQ

Art. 14. Fica criado o Comitê de Gestão do Conhecimento – CGC, que desempenhará as atribuições do Comitê Especial previsto no art. 28 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. São atribuições do CGC:

- I – avaliar os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais, bem como a adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor, necessários à percepção da GQ, conforme dispõe o art. 2º;
- II – classificar os servidores dentro do quantitativo de vagas para percepção da GQ;
- e
- III - julgar os recursos interpostos em primeira instância por servidores.

Art. 15. O CGC terá sua composição e funcionamento regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 16. O servidor que discordar da classificação publicada no Boletim Interno e disponibilizada na **intranet/internet**, no portal da GQ, poderá interpor recurso, exclusivamente no SCGQ, conforme cronograma divulgado, da seguinte forma:

I – recurso de primeira instância: o servidor deverá interpor recurso no prazo de dez dias úteis, a contar da data de divulgação da classificação na **intranet/internet**, no portal da GQ;

II – recurso de segunda instância: o servidor deverá interpor recurso no prazo de dez dias úteis, a contar do resultado do recurso de primeira instância.

§ 1º O recurso de primeira instância será avaliado no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da interposição.

§ 2º O recurso de segunda instância será avaliado pelo Diretor de Gestão Administrativa no prazo de três dias úteis, a contar da data da interposição.

§ 3º Os recursos deverão conter:

I – justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II – argumentação clara e consistente;

III – solicitação de alteração dos pontos atribuídos; e

IV – documento a ser inserido, em formato especificado no SCGQ, referente ao objeto justificado.

§ 4º No caso de descumprimento dos prazos, o SCGQ não permitirá a inserção de recursos por parte do servidor.

§ 5º Não será reconhecido o recurso instruído por processo administrativo.

Art. 17. Apreciados os recursos, o resultado do certame será publicado no Boletim Interno e disponibilizado na **intranet/internet**, no portal da GQ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O resultado do certame e a concessão da GQ serão aprovados pelo Diretor-Geral e publicados, por cargo, no Boletim Interno.

§ 1º Os efeitos financeiros da percepção da GQ ocorrerão somente após a publicação do ato a que se refere o **caput**, observado o disposto no art. 9º.

§ 2º Os dados pessoais e os itens cadastrais de certames anteriores referentes ao efetivo exercício no DNPM, tais como cargos comissionados, funções e suas respectivas substituições, serão mantidos no SCGQ, e cabe ao servidor atualizá-los, se necessário.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo CGC, em conjunto com a CRH.

Art. 20. É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ, bem como a acumulação dessa gratificação com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 21. A percepção da GQ nos proventos de aposentadoria e pensões observará os regramentos previdenciários aplicáveis a cada servidor.

Art. 22. Fica revogada a Portaria nº 58 de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Diretor-Geral

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE CURSOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR

I – Pós-graduação	Valor unitário	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º
Doutorado	40,00	20,00	10,00	5,00	2,50	1,25	0,63	0,31	0,16	0,08	x/2*
Mestrado	20,00	10,00	5,00	2,50	1,25	0,63	0,31	0,16	0,08	0,04	x/2*
Pós-Graduação lato sensu (mínimo de 360 horas-aula)	10,00	5,00	2,50	1,25	0,63	0,31	0,16	0,08	0,04	0,02	x/2*

* A partir do décimo título comprovado, o valor pontuado será metade do valor anterior (=x/2), sucessivamente, conforme § 10º do art. 2º.

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE CURSOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

I – Pós-Graduação e Cursos	Valor unitário	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º
Doutorado	40,00	20,00	10,00	5,00	2,50	1,25	0,63	0,31	0,16	0,08	x/2*
Mestrado	20,00	10,00	5,00	2,50	1,25	0,63	0,31	0,16	0,08	0,04	x/2*
Pós-Graduação lato sensu (mínimo de 360 horas-aula)	10,00	5,00	2,50	1,25	0,63	0,31	0,16	0,08	0,04	0,02	x/2*
Graduação	8,00	4,00	2,00	1,00	0,50	0,25	0,13	0,06	0,03	0,02	x/2*
Cursos de 40 horas (pontuação integral a cada 40h)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

* A partir do décimo título comprovado, o valor pontuado será metade do valor anterior (=x/2), sucessivamente, conforme § 10º do art. 2º.

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE CURSOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

II – Tempo de efetivo exercício no cargo	Pontuação por ano completo de efetivo exercício
Valor dos pontos para cada ano de efetivo exercício no DNPM	0,5

III – Produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor	Pontuação unitária
Livro	2,25
Capítulo de livro/artigo internacional	1,0
Artigo nacional	0,5
Trabalho em revista especializada	0,2
Publicação Técnica extraordinária	0,2
Trabalho, resumo ou pôster publicado em congresso ou simpósio e outros eventos técnicos	0,2

Conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização	0,2*
Conhecimento dos serviços	0,2*

* Esses itens serão contabilizados apenas uma única vez por semestre, mediante a devida comprovação, conforme § 3º do art. 2º desta Portaria.

IV – Participação como instrutor ou palestrante	Pontuação unitária
Instrutor	0,4
Palestrante	0,2

V – Tempo de efetivo exercício em cargos de comissão ou função de confiança de direção ou chefia	Pontuação por ano
Servidores ocupantes de cargo comissionado em efetivo exercício no DNPM no cargo para o qual concorre à GQ	0,5